



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O

Em 08/11/17

Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo  
DLX No 332  
Folha No 01/12017

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº (Do Deputado Chico Vigilante)

PDL 332 /2017

**Susta os efeitos de contratos firmado entre o Distrito Federal e empresas de vigilância.**

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados, na forma do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os contratos abaixo de prestação de serviços de vigilância, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2017 – USG 92504, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 17/8/2017, p. 26, firmados entre o Distrito Federal e as empresas seguintes:

I – Visan Segurança Privada Ltda., grupos/lotos 08 e 09, com o valor total anual de R\$ 21.965.634,24;

II – Aval Empresa de Segurança Ltda., grupo/ lote 10, com o valor total anual de R\$ 15.188.151,36;

III – Ipanema Segurança Ltda., grupos/lotos 11, 13, 14 e 15, com o valor total anual de R\$ 123.564.474,24;

IV – Brasília Empresa de Segurança S.A, grupos/lotos 12 e 16, com o valor total anual de R\$ 50.517.583,68.

§ 1º O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal deve informar ao Governador a sustação dos contratos previstos neste artigo e solicitar que sejam cumpridas, de imediato, as disposições da Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012, também objeto do edital da licitação.

§ 2º A sustação de que trata este artigo cessa com o cumprimento integral das disposições da lei referida no § 1º.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 17 de agosto de 2017, foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o resultado da licitação para os serviços de vigilância da Secretaria de Estado da Saúde.

Foram consideradas vencedoras as seguintes empresas:

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 08/11/17 às 12h42	
Assinatura	Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

- a) Visan Segurança Privada Ltda., grupos/lotos 08 e 09, com o valor total anual de R\$ 21.965.634,24;
- b) Aval Empresa de Segurança Ltda., grupo/lote 10, com o valor total anual de R\$ 15.188.151,36;
- c) Ipanema Segurança Ltda., grupos/lotos 11, 13, 14 e 15, com o valor total anual de R\$ 123.564.474,24;
- d) Brasília Empresa de Segurança S.A, grupos/lotos 12 e 16, com o valor total anual de R\$ 50.517.583,68.

Por determinação contida na Lei distrital nº 4.794, de 1º de março de 2012, as empresas vencedoras deveriam aproveitar, mediante contrato individual de trabalho, os vigilantes das empresas anteriores.

Essa regra, inclusive, constou expressamente do Edital de Licitação (Pregão Eletrônico nº 017/2015-SCG/SEPLAG).

No entanto, essas empresas vencedoras da licitação, com a completa omissão – para não dizer conivência – da Secretaria de Estado da Saúde, estão se negando a cumprir a lei e as disposições expressas do edital de licitação, o que pode levar a deixar desempregados centenas de vigilantes, que há muitos anos têm prestado serviços no Distrito Federal por meio da continuidade dos contratos de trabalho assumidos pelas empresas de vigilância anteriormente contratadas.

No Hospital de Planaltina, por exemplo, há vigilante que está lá há mais de 18 anos e que está sendo jogado no olho da rua, como se não servisse mais para prestar os serviços que prestou até aqui.

O próprio Governo do Distrito Federal, por meio da Agência Brasília, ao divulgar o resultado da licitação em 18 de agosto de 2017, fez a seguinte observação em sua notícia: *uma cláusula do projeto básico do pregão garante que os vigilantes ocupantes dos postos sejam aproveitados pelas novas empresas contratadas, conforme a Lei Distrital nº 4.794, de 2012.*

A continuidade do vigilante no posto de trabalho nas novas empresas contratadas é medida que atende a vários princípios e regras da Administração Pública.

Primeiramente, é medida determinada em lei, o que afasta qualquer possibilidade de descumprimento por parte das empresas vencedoras da licitação para o serviço de vigilância. Com efeito, determina a Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012:

**Art. 1º** Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, conterão cláusula dispendo sobre o aproveitamento, pela empresa vencedora, para a prestação do mesmo serviço por meio de licitação ou contratação emergencial,

Setor Protocolo Legislativo  
PTL Nº 232 1/2012  
Folha Nº 02 0110



dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

Em segundo lugar, a absorção dos vigilantes pelas novas empresas contratadas foi expressamente prevista no Edital de Licitação como obrigação da licitante vencedora, o que impõe à Secretaria de Estado da Saúde o dever de fazer cumprir a previsão editalícia:

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.5.** Aproveitar, nos termos da Lei Distrital no 4.794/2012, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido.

Em terceiro lugar, a continuidade do vigilante no posto de trabalho atende ao princípio da eficiência, expressamente previsto na Constituição Federal (art. 37), pois ele, conhecendo o serviço e as peculiaridades das unidades de saúde onde serve, certamente contribuirá para o melhor desempenho do serviço público ali prestado, de forma muito mais profícua do que um novato inexperiente.

Por último, a continuidade no posto de trabalho contribui para a manutenção do emprego de quem já está empregado. Nestes tempos de crise econômica, é fundamental que o Estado contribua para que os vigilantes possam continuar com sua vida organizada.

Por essas razões, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 78, § 1º), entendemos que os contratos acima mencionados devem ser suspensos até que as empresas cumpram as leis aprovadas por esta Casa, razão por que esperamos a aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, de novembro de 2017.

  
**Deputado CHICO VIGILANTE**

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM EFETIVO**  
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 332 / 2017  
Folha Nº 03 de 10

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 332/17 que “Susta os efeitos de contratos firmados entre o Distrito Federal e empresas de vigilância”.

**Autoria:** Deputado(a) Chico Vigilante (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 08/11/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo  
PDL Nº 332 / 2017  
Folha Nº 04 / 10.